



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 005/2021

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE,

Respeitosamente, dirijo-me à Vossa Excelência para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que propõe a atualização da estrutura, competência e linhas de atuação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de São Gonçalo do Amarante - CE.

Informa-se que o aludido Projeto de Lei se justifica pela defasagem da então estrutura do Conselho, criada em 2009 pela Lei nº 1.001/2009, mostrando-se necessária a realização desta ampla revisão estrutural, correspondente às mudanças ocorridas na última década quanto a temática das drogas.

Justifica-se também, pelo ponto de vista da saúde pública e da proteção aos cidadãos vulneráveis, visto que os danos causados pela dependência química afetam não apenas a vida do indivíduo, mas o bem-estar da família e das comunidades gonçalenses, bem como refletem diretamente na segurança pública.

Com tal medida, a Prefeitura espera contribuir com a redução da criminalidade, aumento da qualidade de vida das famílias dos usuários e a reinserção do dependente químico no convívio social. ✍️

Sendo estas as razões que justificam a propositura, submeto-a para apreciação, com o incluso Projeto de Lei Complementar, confiante em sua pronta aprovação diante do reconhecimento do espírito público dos componentes dessa Augusta Casa Legislativa.

Por fim, reitera-se aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.

Atenciosamente,

Marcelo Ferreira Teles

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

~~✍️~~
13/05/2021



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI Nº 38 DE DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS SOBRE DROGAS - COMPOD E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara
municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD de
São Gonçalo do Amarante, que, integrando-se ao esforço nacional e estadual de
prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de álcool e
outras drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à Política
sobre Drogas. ✍

§ 1º Ao COMPOD caberá articular atividades de todas as instituições e
entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações
supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e
representações das instituições federais e estaduais existentes no município, e
dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMPOD articulará as atividades mencionadas no parágrafo
anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas -
SISNAD, de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

✍
13/05/2021



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de São Gonçalo do Amarante:

I – propor e colaborar no desenvolvimento do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas, compatibilizando-o às diretrizes das políticas públicas sobre drogas em nível federal e estadual;

II – desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção ao uso, tratamento, acolhimento e reinserção social e profissional do usuário de álcool e outras drogas no município;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de pessoas com problemas relacionados ao uso de drogas;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de monitoramento e fiscalização, a serem executadas pelo município, Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, acolhimento, tratamento, reinserção social e profissional do usuário;

VI - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, acolhimento, tratamento, reinserção social e profissional de pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas;

VII - propor ao Prefeito municipal medidas que visam atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VIII - propor ao Executivo Municipal, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

IX - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, acolhimento, tratamento, reinserção social e profissional do usuário;

X – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

XI - propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e internacionais nos assuntos



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

referentes à política sobre drogas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas sobre drogas de São Gonçalo do Amarante será integrado forma paritária por 13 (treze) membros e seus respectivos suplentes, integrantes dos seguintes segmentos:

- I - Secretaria de Saúde;
- II - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- III - Secretaria de Educação;
- IV - Secretaria de Esporte e Juventude;
- V - Secretaria de Cultura;
- VI - Guarda Municipal e
- VII - Gabinete do Prefeito;
- VIII - Entidade Religiosa,
- IX - Entidade Estudantil,
- X - Organização Não-Governamental (ONG),
- XI - Comércio/Indústria,
- XII - Sindicatos,
- XIII - Conselhos de Direitos, Lideranças Comunitárias ou Associação de Moradores.

§1º Os representantes previstos do inciso I ao VII serão indicados livremente pelo Prefeito dentre os membros comissionados ou efetivos de cada Secretaria;

§2º Os representantes previstos do inciso VIII ao XIII serão escolhidos de forma democrática, mediante chamamento por Edital.

§ 3º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário por votação direta e aberta.

Art. 4º Os membros do COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.


13/05/2021



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 5º O COMPOD fica assim organizado:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Executiva;
- V – Tesoureiro.

Parágrafo único O detalhamento da organização do COMPOD será objeto do respectivo Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 6º Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo Plano Municipal de Políticas sobre Drogas.

Art. 7º O FUMPOD ficará subordinado diretamente ao Órgão Fazendário Municipal que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMPOD.

Art. 8º Constituirão receitas do FUMPOD:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;


13/05/2021



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;
- V - doações em espécies feitas diretamente ao FUMPOD;
- VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD.

Art. 9º Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na Política Municipal sobre Drogas;
- II - promoção de estudos e pesquisas sobre problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas;
- III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o COMPOD.

CAPÍTULO V


DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 O poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidor ou servidores da Administração para a implantação e funcionamento do órgão.

Art. 11 O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito municipal.

Art. 12 O COMPOD prestará a cada seis meses aos Poderes Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios frequentes à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e a Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas – SPD.

Art. 13 O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá sua


13/05/2021



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE


competência detalhada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito(a) Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

Art. 14 As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 15 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.001/2009 e todas as demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante,
Gabinete do Prefeito, em 04 de Fevereiro de 2021.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal


13/05/2021